



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL Nº 40/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os arts. 14 e 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 40ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 da Constituição Federal, no art. 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e no art. 9º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a respeito da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos em Mandado de Segurança (RMS) de números 24334 e 24232, sobre a aplicação do art. 94 da Constituição Federal, de forma complementar, à regra do seu art. 120;

CONSIDERANDO a interpretação do STF sobre o art. 94 da Constituição Federal, fixada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4455, que considerou ser inserida na autonomia administrativa dos tribunais as regras regimentais relativas ao processo de escolha e indicação da vaga a ser preenchida pelo quinto constitucional;

CONSIDERANDO que, com fundamento na ADI nº 4455, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entendeu pela superação de seus precedentes sobre a matéria (overruling), passando a adotar o posicionamento pela possibilidade de os tribunais estabelecerem regras regimentais quanto à forma de deliberação, aberta ou secreta, da votação para a formação de lista tríplice para vaga do quinto constitucional (Procedimentos de Controle Administrativo de números 0004190-30.2023.2.00.0000 e 0002156-48.2024.2.00.0000);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, do TSE, que dispõe sobre a lista tríplice para preenchimento das vagas de juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais, na classe dos(as) advogados(as), é silente a respeito da matéria;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral tem encaminhado regularmente ao Poder Executivo as listas tríplices provenientes de estados cujos Tribunais de Justiça preveem a votação secreta de suas respectivas listas para o TRE, a exemplo, da Lista Tríplice nº 0600265-70.2025.6.00.0000 – TRE-RJ (Regimento Interno TJRJ, art. 179); Lista Tríplice nº 0600081-40.2024.6.04.0000 – TRE-AM (Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, art. 25, XXIII, “b”); e Lista Tríplice nº 0600117- 59.2025.6.00.0000 – TRE-PE (ver Regimento Interno TJPE, art. 19, VIII);

CONSIDERANDO a Emenda Regimental nº 39, de 20 de agosto de 2025, deste Tribunal de Justiça, que passou a prever a votação secreta no procedimento de elaboração de lista para o quinto constitucional do TJPA; e

CONSIDERANDO a deliberação dos(as) membros(as) da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SEI nº 0033798- 30.2025.8.14.0900,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A eleição de Desembargador(a) e de Juiz(a) de Direito de 3ª entrância para integrar o Tribunal Regional Eleitoral é feita em sessão do Tribunal Pleno, mediante votação secreta, convocada depois da comunicação de vaga pela Presidência daquela Corte Federal.

.....” (NR)

“Art. 15. Na elaboração da lista de advogados(as) para integrar o Tribunal Regional Eleitoral, cada Desembargador(a) votará em 6 (seis) nomes, em sessão pública com escrutínio secreto, considerando-se eleitos(as) os(as) que tiverem obtido a maioria absoluta de votos dos(as) presentes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA
Desembargador AMILCAR GUIMARÃES
Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT
Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO
Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO
Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR
Desembargador JORGE LUIZ LISBOA SANCHES
Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO
Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Desembargadora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES
Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Desembargador ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8183/2025, de 16 de outubro de 2025.